ATEC Nº 2133/2024

Número SIMP: 000007-113/2017

Solicitante: PJ Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo Belém – PA - NILTON GURJAO DAS CHAGAS

Belém (PA), 20 de setembro de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA N° 1316/2024

Assunto: Meio ambiente - Resíduos Sólidos.

INTRODUÇÃO

Refere-se a solicitação de apoio técnico, da PJ Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém – PA. sob protocolo ATEC Nº.2133/2024, solicitada pelo Promotor de Justiça NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, com o objetivo de contribuir com a MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – ARBEL, encaminhada pela ARBEL.

Neste sentido, segue a análise técnica com as devidas considerações e conclusões.

1. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objetivo desta análise é contribuir na construção de políticas públicas voltadas para o ordenamento da cadeia produtiva do açaí. Que devido a sua visibilidade e relevância no contexto local, regional, nacional e internacional tem impulsionado o mercado da polpa do fruto, e consequentemente a necessidade da implementação de uma gestão eficiente, para dar a melhor destinação ao caroço do açaí. O fruto do açaí consiste em duas partes principais: a polpa, representando cerca de 30% em massa do fruto, e o caroço fibroso, representando 70%. Daí a importância da implementação da gestão eficiente da cadeia produtiva do açaí, com ênfase no armazenamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada.

O caroço de açaí, que corresponde ao endocarpo e amêndoa do fruto, é um subproduto da cadeia produtiva do açaí (CEDRIM et al., 2018). É um rico material orgânico (ERLACHER et al., 2016) que tem despertado o interesse de muitos cientistas e instituições nacionais e internacionais de diversas

GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR
Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha - Belém Pa
CEP: 66015-160

Telefone: (91) 4006-3582
E-mail: caotec@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

áreas devido às suas peculiaridades, com destaque para seu aproveitamento e reaproveitamento energético de resíduos.

A necessidade de aprimoramento do processo de gestão de resíduos está fundamentada na Lei 12.305/10 (BRASIL, 2010); assim, a não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e, por fim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos que fazem parte de uma política setorial pública, que deve ser compartilhada entre diferentes atores sociais como governo, mercado e sociedade, para possibilitar um desenvolvimento sustentável.

2. CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – ARBEL

Art.11º Gerador de caroços de açaí - Classe II é caracterizado como grande gerador, conforme o Decreto Municipal nº 83.021/2015.

Reforçar que os grandes geradores devem estar devidamente cadastrado na SEMMA, mantendo o cadastro atualizado.

Art.14º O espaço físico para o abrigo do resíduo do caroço de açaí deve no mínimo conter:

I. Ser dimensionado com a capacidade de armazenamento, conforme produção do estabelecimento

Sugere-se indicar que as dimensões do abrigo atendam à geração de caroços para o intervalo máximo entre coletas.

(...)

III. Possuir ponto de iluminação artificial e de água e ralo sifonado com dispositivos de fechamento.

Sugere-se adicionar no inciso III: (...) que o ralo sifonado esteja interligado nas instalações prediais de esgotamento sanitário da edificação, ressaltando que os esgotos gerados devem passando por tratamento antes da disposição final.

(...)

V. Ter porta de largura compatível com as dimensões dos coletores e de fácil acesso para a coleta.

Sugere-se indicar as dimensões.

Sugere-se acrescentar parágrafo único com o seguir trecho: Que os espaços devem atender tanto a legislação ambiental, como as exigências da Vigilância Sanitária.

GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR
Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha - Belém Pa
CEP: 66015-160

Telefone: (91) 4006-3582
E-mail: caotec@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Art.16º Os contêineres ou coletores devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e possuir válvula de dreno no fundo,

Sugere-se adicionar no Art. 16º: possuir válvula de dreno no fundo, que deve permanecer permanentemente fechado, evitando que ocorra o vazamento de chorume.

Art.18º Os coletores devem ser dimensionados conforme a quantidade de caroço gerado.

Sugere-se indicar que as dimensões do coletor atendam à geração de caroços para o intervalo máximo entre coletas. Não devendo em nenhuma hipótese, a quantidade de caroço gerado extrapolar a capacidade do contêiner.

Art.20º É determinantemente proibido o deposito de caroço de açaí sem a devida proteção em vias públicas, calçadas e beira de canais, sendo passível de notificação, advertências ou multas.

Sugere-se ainda incluir o lixiviado gerado pelo caroço de açaí.

Art.27º Os ecopontos são de responsabilidade da SESAN/Prestadora de serviço e deverão ter abrigo destinado especificadamente para o caroço de açaí, que proteja o resíduo de intempéries.

Sugere-se indicar que os ecopontos devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente, a fim de garantir as melhores condições para a proteção do meio ambiente e da saúde das pessoas.

Art.30º A coleta poderá ser realizada no modelo tipo porta a porta ou com diferentes técnicas e equipamentos de coleta em função das características da área atendida, buscando a eficiência dos custos da prestação dos serviços.

Este artigo diverge do que determina o artigo 24º.

Sugere-se acrescentar um artigo com o seguir trecho: os prestadores de serviço deverão informar à SESAN, os pontos onde os caroços forem encontrados armazenados de forma inadequada.

Art.32º A SESAN/Prestadora de serviço deverá apresentar Plano de Roteirização para a coleta tipo porta a porta do caroço de açaí, que deverá no mínimo as seguintes informações para cada tipo de coleta:

(..)

Sugere-se acrescentar um inciso VIII. Destinação dos caroços coletados.

Art. 48º O caroço de açaí deverá, prioritariamente, ser destinado a processos sustentáveis que promovam a reutilização, reciclagem ou qualquer forma de aproveitamento que minimize impactos ambientais.

GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR
Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha - Belém Pa
CEP: 66015-160

Telefone: (91) 4006-3582
E-mail: caotec@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Sugere-se adicionar no Art. 48º: (...) que minimize impactos ambientais, como, por exemplo, ser direcionado para sistemas de compostagem.

Art.50º O gerador de caroço de açaí - classe II, por se caracterizar como um grande gerador, deverá ter um plano simplificado do gerenciamento dos resíduos sólidos (PGRS) gerado pelo estabelecimento, assinado por responsável técnico, conforme a Seção V, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, da Lei Federal nº 12.305.

Sugere-se excluir a palavra "simplificado".

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.62º A prestadora de serviço deverá desenvolver Programa de Educação Ambiental permanente, com objetivo de conscientizar os batedores artesanais de açaí, bem como a população em geral sobre a importância do descarte adequado dos caroços de açaí.

1§ Realização de campanhas de conscientização por meio de mídias sociais, rádio, televisão, e impressos, bem como palestras e oficinas abordando a importância da separação e descarte correto do caroço de açaí dirigidas aos batedores de açaí, comerciantes, feirantes e a comunidade em geral.

Art.63º A prestadora de serviço poderá estabelecer de parcerias com empresas, ONGs e instituições de ensino para o desenvolvimento e a execução das ações do Programa de Educação Ambiental.

Art.64º A ARBEL poderá solicitar indicadores de desempenho e relatórios periódicos, com objetivo de será responsável por monitorar e avaliar a eficácia das ações do programa.Incluir um parágrafo que trate especificamente do descarte irregular e as consequências para o meio ambiente e a saúde da população.

Incluir a SEMMA e a SESAN na obrigação de realizar educação ambiental.

PENALIDADES

Art.65º As advertências, notificações ou multas serão definidas em resolução especifica da ARBEL.

Ressaltar medidas que deverão ser adotadas, em parceria com os demais órgãos, como SEMMA e SESMA, no caso do descarte irregular de caroço de açaí, como acontece em canais e meio fio ou esquinas e terrenos, indicando quais multas e penalidades serão atribuídas, incluindo a suspensão da licença da vigilância sanitária e o fechamento do ponto.

GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR
Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha - Belém Pa
CEP: 66015-160

Telefone: (91) 4006-3582
E-mail: caotec@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

A presente análise técnica objetivou atender à solicitação do **Protocolo SIMP ATEC nº 2133/2024**, referente a realização de análise da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – ARBEL. Onde conclui-se que:

É necessário que seja feito, com urgência, o ordenamento da gestão de resíduos no município de Belém, principalmente dos resíduos do processamento do açaí, classificado como resíduos especiais, inclusive pelo seu potencial de reaproveitamento. Mas, que tem sido armazenado e descartado de forma irregular, por pequenos, médios e grandes "batedores". Sendo uma das principais causas da poluição e contaminação do meio ambiente em Belém e Região Metropolitana.

As medidas propostas na Minuta de Resolução Normativa, embora ainda apresentadas de forma "tímida" se foram executadas será um grande avanço.

Esta é a análise técnica, salvo melhor entendimentos, à qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Soraia Marriba Soares Knez

Assinado de forma digital por Soraia Marriba Soares Knez
Dados: 2024.09.20 16:23:37 -03'00'

Bióloga/Gestão Ambiental e Sustentabilidade
CRBio 103671/06-D
Matrícula MPE 999.2864

Thiago Rodrigues de Matos

Assinado de forma digital por Thiago Rodrigues de Matos
Dados: 2024.09.20 16:21:36 -03'00'

Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Mestre em Eng. Civil
CREA-PA nº 1513194151
Assessor Técnico Especializado
Matrícula MPPA 999.2870

GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR
Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha - Belém Pa
CEP: 66015-160

Telefone: (91) 4006-3582
E-mail: caotec@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br